



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Estabelece normas e critérios para colocação de propaganda nos veículos de transporte coletivo urbano em massa do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, inciso X e o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada aos proprietários dos veículos de transportes coletivo urbano em massa a colocação de propaganda nas partes laterais e traseira de seus veículos.

§1º - A propaganda a que se refere o artigo 1º desta Lei, não poderá ser utilizada em nenhum momento ou época por veículos oficiais.

§1º - Ficam excluídos da norma expressa no “caput” do art. 1º da presente Lei os veículos de transporte coletivo individual, denominados taxis.

Art. 2º - Ficam destinado 10% (dez por cento) da frota de transporte coletivo em massa, desta Capital, as propagandas referentes aos temas: saúde, educação e preservação ao meio ambiente.

Art. 3º - As cores a serem utilizadas na pintura da propaganda ficam a critério do proprietário ou proprietários dos veículos, sempre contrastando com a cor ou cores do veículo.

Art. 4º - O espaço a ser utilizado para a afixação da propaganda nos veículos ficará a critério de seus proprietários, não podendo, porém, ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do espaço disponível na parte traseira do veículo e 25% (vinte e cinco por cento) do espaço de cada uma das laterais do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - A estética e dimensão das letras, a serem utilizadas na propaganda ficam a critério dos proprietários dos veículos, desde que não obstaculizem a identificação do itinerário, número da linha e nome da empresa detentora da propriedade do veículo.

Art. 6º - Os proprietários que não adequarem seus veículos as normas expressas na presente Lei, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor, ficarão sujeitos a retirada de operação destes até a sua completa regularização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 284, de 18 de maio de 1.984.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município